



PL nº 386/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/2022.

A Vereadora Cris Monteiro apresentou o projeto de lei 386/2022 com o objetivo de fixar diretrizes para utilização de sistemas de inteligência artificial pela Administração Pública, direta e indireta, do Município de São Paulo, estabelecendo medidas de governança, mitigação de riscos e diretrizes para contratações públicas. Conforme o texto proposto, a Administração Municipal deverá utilizar a inteligência artificial em consonância com os termos da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, atualmente definida pelo Decreto nº 57.653, de 07 de abril de 2017. A proposta abarca regras para a contratação de sistemas de inteligência artificial pelo Poder Público, assim como para a transferência de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades institucionais internas para adoção de inteligência artificial.

Ao fundamentar a iniciativa, a autora trata da importância da regulamentação em especial na área de tecnologia, apresentando uma linha de argumentação de forma a esclarecer a oportunidade de que se reveste o projeto. Destaca que se busca “trazer regras e melhores práticas para o desenvolvimento e sistemas de IA em órgãos da Administração Municipal, bem como sua contratação perante terceiros fornecedores (...) - medida fundamental para assegurar que o uso da inteligência artificial pela Administração Pública Municipal seja incentivado e pautado pela justiça, transparência e privacidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que apresentou para adequar o texto às normas de elaboração legislativa.

Quanto à análise de competência da Comissão de Administração Pública, oportuno ressaltar o elevado interesse público e a oportunidade de que se reveste a iniciativa, especialmente por representar um passo importante na atualização tecnológica na oferta dos serviços públicos municipais. Dessa forma, somos de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,